

## CONTRATO PÚBLICO DE ALUGUEL

Local de celebração do Contrato: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sociedade de responsabilidade limitada “**JETSHR LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.012.434/0001-30 ou outras pessoas jurídicas ou empresários individuais, com os quais a Empresa tenha celebrado contratos relevantes (doravante denominada “Locadora”), por um lado, e você, (doravante denominado “**Usuário**”), por outro lado, quando referidas em conjunto doravante denominadas “As Partes”, de acordo com as disposições da legislação da República Federativa do Brasil, celebraram este Contrato de Aluguel (doravante denominado “Contrato”) da seguinte forma:

Tratando-se de atuação nos limites da República Federativa do Brasil, o presente “Acordo” será interpretado exclusivamente de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil tendo por premissas de interpretação as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/1990 e, de modo subsidiário no quanto aplicável àquelas contidas no Código Civil – Lei nº. 10.406/2002.

Na hipótese de conflito entre qualquer disposição contida neste Acordo e na legislação aplicável vigente na República Federativa do Brasil, esta segunda terá prevalência.

O presente Contrato gera obrigações jurídicas. Caso você não concorde com algum dos termos do presente Contrato, **não prossiga com o Aluguel do patinete elétrico**. Ao alugar o patinete elétrico, você concorda com os termos do presente Contrato e aceita todas as obrigações previstas no Contrato. Você confirma que leu atentamente e compreendeu os termos do presente Contrato.

### 1. TERMOS E DEFINIÇÕES

No presente Contrato, são utilizados os termos a seguir, cujas definições estão apresentadas abaixo. Caso sejam utilizados no Contrato termos e conceitos não definidos na presente seção, eles terão o significado comumente atribuído a eles em seus correspondentes setores/áreas.

1.1. Meio de transporte ou Patinete elétrico – meio de transporte elétrico de mobilidade individual, com duas ou três rodas, destinado à locomoção do indivíduo pela utilização de motor(es) elétrico(s), sem assento, com velocidade de projeto máxima de 20 km/h, impulsionado pelo movimento do pé contra o chão.

1.2. Tarifas – preços do Aluguel de Patinetes elétricos disponíveis no Site e/ou no Aplicativo.

1.3. Aplicativo – Aplicativo “Jet”, software para dispositivos, que é de propriedade intelectual da Empresa e que concede ao Usuário a possibilidade de Registro/Autenticação, além de também (para o Usuário cadastro e autenticado) a possibilidade de pesquisar Meios de transporte disponíveis para Aluguel.

1.4. Registro do Usuário – acordo entre o Usuário interessado em usar o Aplicativo e/ou Site e a Locadora de um determinado conjunto de ações.

1.5. Autenticação do Usuário – implementação de um determinado conjunto de ações estabelecidas no Aplicativo, a fim de identificar o Usuário registrado para uso posterior do Serviço pelo Aplicativo.

1.6. Suporte – divisão estrutural da Empresa que funciona 24 horas por dia, sete dias na semana, inclusive aos fins de semana e feriados, que presta suporte e consultoria aos Usuários, ajuda os Usuários e os informa no processo de prestação do Serviço de Aluguel. O suporte e as informações são fornecidos quando o Usuário entra em contato com o Suporte pelo Aplicativo.

1.7. Serviço ou aluguel – disponibilização pela Locadora dos patinetes elétricos para uso temporário de Usuários registrados e autenticados no Aplicativo, de acordo com os termos do presente Contrato.

1.8. Território de uso do Serviço – é no território, nos limites do qual é permitido o uso do Meio de transporte e da conclusão do aluguel do Meio de transporte.

1.9. Acordo de licença de usuário final – o contrato de licença com a Empresa, aceito incondicionalmente pelo Usuário, publicado no Site e/ou no Aplicativo, que determina os termos e o procedimento de uso do Aplicativo pelo Usuário e o pagamento da taxa de licença.

1.10. Site – <https://jetshr.com/br/>

1.11. Código de trânsito – Regras de trânsito aprovadas através da Lei nº. 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

1.12. Ciclovia – estrada separada ou parte da estrada destinada para tráfego de bicicletas e marcada com uma placa correspondente. A ciclovia é estruturalmente separada de outras vias ou de outros elementos da mesma via.

1.13. Ciclofaixa – faixa de uma faixa de rodagem reservada para tráfego de bicicletas. A ciclofaixa é separada do restante da faixa de rodagem por meio de marcações longitudinais e placas especiais;

1.14. Faixa de rodagem – parte da estrada utilizada para tráfego de meios de transporte;

1.15. Ciclorrota - vias sinalizadas que compõem o sistema ciclável da cidade interligando pontos de interesse, ciclovias e ciclofaixas, de forma a indicar o compartilhamento do espaço viário entre veículos motorizados e bicicletas, melhorando as condições de segurança na circulação.

1.16. Calçada Partilhada (ciclofaixa sobre a calçada) – parte da calçada ou canteiro central destinada à circulação exclusiva de bicicletas, delimitada por sinalização viária horizontal e vertical, podendo ter piso diferenciado.

1.17. Calçada Compartilhada – espaço da via pública destinado prioritariamente aos pedestres onde os ciclistas compartilham a mesma área de circulação, desde que devidamente sinalizado.

1.18. Leito Carroçável – consiste na porção da plataforma da via urbana ou rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

1.19. Lindeira – área lindeira ou lote lindeiro é um terreno que está ao longo de uma via, seja urbana ou rural, e que se limita a ela.

## **2. ADESÃO DO USUÁRIO AO CONTRATO**

2.1. A celebração do presente Contrato entre a Locadora e o Usuário se dá pela adesão do Usuário aos termos definidos e dispostos no presente Contrato, nos termos do artigo 54 do Código de Defesa do Consumidor.

2.2. O Contrato considera-se celebrado (considera-se que o Usuário aderiu ao Contrato) a partir da data de conclusão do Registro do Usuário no Site ou no Aplicativo e aceitação pelo Usuário dos termos do Contrato. O uso efetivo do Aplicativo e/ou Patinete elétricos pelo Usuário também confirma o aceite dele das condições do presente Contrato.

2.3. Ao celebrar o presente Contrato (adesão ao Contrato), o Usuário declara, garante e confirma que ele:

- domina a língua portuguesa em nível suficiente para leitura e compreensão do sentido e do significado do presente Contrato e todos os seus Anexos;
- leu os termos do Contrato, compreendeu o significado e o sentido do presente documento, concorda com o seu conteúdo e se compromete a cumprir os requisitos por ele estabelecidos, responsabilizar-se pelo descumprimento/cumprimento indevido dos requisitos e condições nele estabelecidos, bem como compreender todas as consequências de seus atos ao aderir ao presente Contrato e ao usar o Serviço;
- leu e concorda com os termos de Política de Privacidade e Acordo de Licença Final de Usuário Final disponíveis em <https://jetshr.com/docs/>;
- no ato do Registro, apresentou à Empresa informações completas, válidas e verdadeiras (inclusive dados pessoais);
- atende a todos os requisitos impostos a ele por este Contrato, em particular, sendo recomendável o uso de um capacete para realizar viagens, não possuir contraindicações médicas para conduzir meios de transporte, ter pelo menos 18 (dezoito) anos de idade e atender aos requisitos de direção do modal escolhido nos termos da legislação atual. Estes requisitos para o Usuário não são uma lista completa. A Locadora tem o direito de não celebrar um Contrato de adesão com uma parte que não cumpra os requisitos especificados, bem como se a Locadora tiver motivos para acreditar que o Usuário pode violar o presente Contrato de Adesão ou o Acordo de Licença de Usuário Final;
- leu o manual de uso do patinete elétrico e concorda com os seus requisitos, bem como a proibição de utilização do veículo para o deslocamento de duas ou mais pessoas; proibição de segurar a alça para acessórios quando a scooter estiver em movimento; a proibição de utilização do veículo para circulação independente de menores de 18 anos;

- concorda com a instalação no Meio de transporte de qualquer equipamento que permita localizar e fixar as coordenadas exatas do Patinete elétrico, bem como o não cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato por parte do Usuário;
- concorda que o valor das perdas infligidas à Locadora como resultado da violação pelo Usuário de qualquer uma de suas garantias e obrigações sob este Contrato e relacionadas às leis de trânsito é determinado pela Locadora e/ou Empresa e a seu critério e, concorda incondicionalmente em reembolsar a Empresa e a Locadora por tais perdas;
- concorda que este Contrato pode ser alterado pela Locadora a qualquer momento, sem qualquer aviso da parte da Locadora, e se compromete a monitorar de forma independente as alterações relevantes a este Contrato. A nova redação do presente Contrato ou as alterações entram em vigor a partir do momento em que são publicadas no Site ou no Aplicativo;
- concorda em receber da Locadora quaisquer notificações, mensagens, informações e correspondências em qualquer formato, desde que seu conteúdo esteja em conformidade com os requisitos da legislação vigente;
- reconhece a força legal tanto dos documentos enviados pela Locadora por meio do Site, Aplicativo quanto dos documentos assinados de próprio punho, para atos praticados por meio do Site ou do Aplicativo;
- reconhece que os meios de identificação utilizados pela Empresa são suficientes para identificar a pessoa que provê os documentos e ações relevantes;
- reconhece que a Empresa é a representante plenipotenciária da Locadora. Neste caso, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato surgem diretamente entre o Usuário e a Locadora;

2.4. Ao utilizar o Serviço e o Meio de transporte, o Usuário se compromete a observar os requisitos da legislação vigente, notadamente o Código de Trânsito Brasileiro, as regras de estacionamento previstas na cláusula 4.2.11 do Contrato, bem como os termos do Contrato, e utilizar o meio de transporte com o devido cuidado e boa fé.

2.5. A familiarização com os termos deste Contrato deve ser feita pelo Usuário antes do início da utilização do Serviço, sendo que o texto deste Contrato estará disponível ao Usuário no Site da Empresa e/ou no Aplicativo.

2.6. Em vista da competência dos municípios para delimitar os limites da atuação da Locadora, bem como para, dentro dos limites legais, estabelecimento de regras específicas, poderão ser disponibilizados aos usuários das municipalidades nas quais houver a atuação, conjuntos de regras específicas determinadas pelas autoridades municipais, nestas hipóteses, o conjunto de regras específicas da municipalidade será disponibilizado aos usuários através do aplicativo e site, declarando o usuário a ciência quanto aos seus termos e condições.

### **3. DO OBJETO DO CONTRATO**

3.1. A Locadora obriga-se, na forma prevista no Contrato, a disponibilizar ao Usuário o Meio de transporte para posse temporária e utilização a seu pedido, gerado através do Aplicativo, obrigando-

se o Usuário a utilizar o Meio de transporte de acordo com os requisitos (condições) deste Contrato, e pagar o custo do Aluguer, de acordo com as Tarifas apresentadas no Site e/ou no Aplicativo, e cumprir devidamente os demais termos do Contrato.

3.2. Sujeito à cláusula 3.1. deste Contrato, os direitos e obrigações decorrentes do Aluguel do Meio de Transporte decorrem exclusivamente entre o Usuário e a Locadora. A Empresa concede ao Usuário apenas uma licença limitada para acesso ao Aplicativo, de acordo com o Acordo de licença de usuário final. A Empresa não é responsável pela qualidade dos serviços de aluguel de Meios de transporte prestados pela Locadora ao Usuário.

#### **4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Direitos do Usuário:

4.1.1. Exigir da Locadora o cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato; e

4.1.2. Utilizar o Serviço, utilizar o Meio de transporte alugado apenas em conformidade com os termos do Contrato e as exigências da legislação vigente.

4.2. Obrigações do Usuário:

4.2.1. Aceitar nos termos deste Contrato e usar cuidadosamente o Meio de transporte em estrita conformidade com este Contrato e os Anexos, instruções e recomendações da Locadora, inclusive o Suporte, tomar todas as medidas possíveis para evitar danos ao Meio de transporte;

4.2.2. Assegurar a segurança do meio de transporte e dos bens a ele ligados;

4.2.3. Ao utilizar o Meio de transporte, observe o Código de Trânsito e demais requisitos da legislação vigente;

4.2.4. Oportunamente, de acordo com os termos deste Contrato, efetuar quaisquer pagamentos previstos no Contrato, garantir o saldo dos fundos em um cartão bancário em valor suficiente para efetuar todos os pagamentos previstos neste Contrato;

4.2.5. No final da utilização do Meio de transporte, o usuário obriga-se a tirar 1 (uma) fotografia do meio de transporte e a colocá-la no Aplicativo;

4.2.6. Tomar as medidas cabíveis para proteger e manter em sigilo as informações utilizadas para autenticação no Aplicativo e/ou no Site, incluindo login e senha, do uso não autorizado por outras pessoas e comunicar imediatamente à Empresa as informações pertinentes caso tal uso seja descoberto. O usuário assume todos os riscos de consequências adversas associadas à ausência de tal mensagem;

4.2.7. Utilizar o Site, Aplicativo e/ou Meio de transporte apenas para fins pessoais e não comerciais, não relacionados à implementação de atividades empresariais por parte do Usuário; O Usuário está proibido de utilizar o Site, o Aplicativo e/ou o Meio de transporte para prestar serviços de entrega de mercadorias, correio, envio de documentos e outros serviços de courier. Caso seja descoberto o fato de uso do Site, do Aplicativo e/ou do Meio de transporte em atividades comerciais e/ou para a prestação de serviços de entrega de mercadorias, envios postais, de documentos e outros serviços de courier, a Empresa e o Locatário têm o direito de se recusar a executar o contrato unilateralmente, notificando o Usuário por meio de SMS ou via Telegram, WhatsApp ou Viber no máximo 3 (três) dias úteis antes da data da rescisão unilateral do contrato.

4.2.8. Monitorar de forma independente as alterações nos termos do presente Contrato, bem como as alterações no Território de uso do Serviço no Site e/ou no Aplicativo. Caso não concorde com eles, o usuário se compromete a rescindir imediatamente este Contrato e deixar de usar o Serviço;

4.2.9. Ter consigo todas as autorizações, documentos necessários (incluindo carteira de identidade etc.) que possa ser exigido do Usuário de acordo com a legislação vigente ao usar o Serviço;

4.2.10. Não utilizar qualquer tecnologia e não praticar quaisquer ações que possam prejudicar os interesses e o patrimônio da Locadora;

4.2.11. Ao término da utilização do meio de transporte, deixá-lo de acordo com este Contrato, com todos os bens vinculados ao meio de transporte em local não proibido para estacionamento; sem bloquear as saídas de edifícios, entrada e saída de territórios adjacentes e sem ocupar grande espaço nas calçadas;

4.2.12. O Usuário não tem o direito de alienar ou onerar o meio de transporte de qualquer forma (incluindo sublocação, penhor, venda, etc.), transferir os seus direitos ao abrigo do presente Contrato a quaisquer terceiros, e também fazer quaisquer melhorias/deteriorações nos meios de transporte, alterar quaisquer características técnicas, montar (desmontar) quaisquer equipamentos, dispositivos, efetuar reparos (independente do grau de complexidade) ou organizar sua execução por terceiros, caso tais ações não sejam acordadas com o Suporte;

4.2.13. Em caso de acidente por culpa do Usuário ou culpa mútua do Usuário e outro (outro) participante(s) da via, bem como outro caso de dano, indenizar incondicional e integralmente os danos causados à Locadora;

4.2.14. Ao utilizar o Serviço, de forma oportuna, autônoma e à própria custa, certifique-se de que a conta do celular e/ou outro Dispositivo do Usuário dispõe de fundos suficientes para utilizar a Internet móvel, bem como para efetuar e receber chamadas;

4.2.15. Cumprir com outras disposições da legislação vigente, as disposições deste Contrato e os requisitos da Empresa e da Locadora.

4.2.16. Trafegar pela ciclovia, ciclofaixa e, na ausência delas, por:

- borda direita da faixa de rodagem, inclusive ao longo da faixa para veículos de rota, em uma linha;
- beira da estrada; calçada ou via de pedestre a uma velocidade máxima de 6 km/h sem pôr em perigo o tráfego de pedestres.

4.2.17. Não é permitido: i) circular no limite legal da faixa de rodagem, incluindo na faixa para veículos de rota; ii) condutores de Patinetes elétricos que não tenham completado 18 (dezoito) anos e; iii) condutores sem documento de identificação com validade reconhecida pelas autoridades competentes.

4.3.1. Exigir do Usuário o cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato;

4.3.2. Debitar fundos do cartão bancário do Usuário para pagamento das obrigações financeiras do Usuário para com a Locadora e a Empresa de acordo com o Contrato, inclusive, nos casos previstos no Contrato, sem aceitação (sem o consentimento adicional do Usuário);

4.3.3. Determinar e a qualquer momento alterar o procedimento e regras de utilização do Serviço do Meio de transporte em conformidade com o procedimento previsto neste Contrato;

4.3.4. Realizar diversas campanhas promocionais e de marketing com a exibição dos termos e condições de tais promoções no Site e/ou no Aplicativo;

4.3.5. Em caso de suspeitas de desonestidade do Usuário (nomeadamente, suspeitas de tentativa de roubo do Meio de transporte, impossibilidade de debitar fundos pelos serviços prestados ou insuficiência de tais fundos etc.), bloquear a possibilidade de uso do Serviço em sua totalidade ou em parte;

4.3.6. Ceder seus direitos de cobrar dívidas contraídas pelo Usuário sob este Contrato a quaisquer terceiros, de acordo com a legislação vigente com a notificação do Usuário de tal cessão;

4.3.7. Efetuar chamadas ao Usuário e enviar mensagens de voz e outras com caráter de notificação com informações sobre o estado da dívida, outras informações relacionadas à prestação do Serviço, informações sobre alterações nos termos do Contrato (inclusive de Tarifas), sobre novos serviços, notícias, bem como mensagens publicitárias para o número de celular do Usuário fornecido durante o Registro (ou para outros números informados pelo Usuário à Empresa nos termos deste Contrato), bem como enviar todas as informações acima para o endereço de e-mail fornecido durante o Registro (ou para outro endereço de e-mail fornecido pelo Usuário à Empresa nos termos deste Contrato);

4.3.8. Tem o direito de transferir direitos e obrigações sob o presente Contrato a terceiros para fins de execução deste Contrato sem consentimento adicional do Usuário;

4.3.9. Tem outros direitos estabelecidos pelo Contrato e resultantes da essência das obrigações decorrentes do Contrato;

4.3.10. A Empresa não se responsabiliza e não responde perante o Usuário pela qualidade, desempenho e avarias técnicas do meio de transporte fornecido ao Usuário pela Locadora. Todas as reclamações relativas à qualidade do meio de transporte alugado devem ser dirigidas pelo Usuário diretamente à Locadora.

4.4. O Usuário é terminantemente proibido de:

- Conduzir sem segurar o guidão com pelo menos uma mão;
- transportar passageiros;
- transportar cargas;
- virar à esquerda ou dar meia-volta em estradas com tráfego de bonde e em estradas com mais de uma faixa, para tráfego neste sentido;
- rebocar ciclomotores, patinetes elétricos e bicicletas, bem como com o Patinetes elétrico;
- atravessar a faixa de rodagem em faixas de pedestres enquanto estiver no patinete elétrico.
- circular à noite na faixa de rodagem sem objeto refletor que atenda aos requisitos definidos pelas regras de trânsito, proporcionando visibilidade aos condutores de outros veículos; e
- conduzir na faixa de rodagem sem o capacete fechado caso assim exigido por determinações legais.

## **5. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

5.1. O Usuário paga à Locadora uma taxa pela utilização do Serviço com base nas tarifas indicadas no Site e/ou no Aplicativo.

5.2. O cálculo do custo de utilização do Serviço, que ocorre no momento da alteração das Tarifas, é efetuado com base nas Tarifas em vigor à data do início da prestação do respectivo serviço prestado pelo Serviço. A Empresa tem o direito de arredondar o valor total para cima em seus cálculos.

5.3. Os pagamentos nos termos do Contrato são feitos pela Empresa debitando fundos do cartão bancário do Usuário em favor da Locadora. A Empresa tem o direito de envolver agentes (sistemas de pagamento) no processo de recebimento de pagamentos. Em caso de formação de dívida do Usuário para com a Locadora ou a Empresa, esta última tem o direito de efetuar o reembolso total ou parcial da dívida especificada à custa de fundos aportados pelo Usuário como penhor e (ou) depósito.

5.4. Caso o Usuário conclua com sucesso o processo de Cadastro no Site e/ou no Aplicativo, o Usuário deverá vincular (inserir dados) seus cartões bancários ao Aplicativo (vincular o cartão de outra pessoa leva ao bloqueio do Usuário, o Usuário tem o direito de vincular apenas aqueles cartões bancários, cujo titular é; se nesta condição, o Usuário reembolsa à sua própria custa todas as baixas ao atual titular do cartão), dos quais os fundos serão debitados dos pagamentos previstos no Contrato. É permitido o uso de cartões bancários apenas dos sistemas de pagamento especificados no Site e/ou no Aplicativo, com a possibilidade de efetuar pagamentos pela Internet. A possibilidade de efetuar pagamentos pela Internet é disponibilizada ao Usuário de forma independente pelo banco emissor do cartão bancário. Os fundos para os pagamentos estipulados pelo Contrato de quaisquer

cartões vinculados pelo Usuário ao Aplicativo poderão ser debitados pela Empresa em caso de insuficiência de fundos ou impossibilidade de débito do cartão do banco principal especificado (selecionado) e vinculado pelo Usuário ao Aplicativo.

5.5. A realização de pagamentos por meio de cartão bancário poderá ser negada ao Usuário nos casos previstos em lei e neste Contrato, em especial, na ausência de opção de cartão bancário para realização de pagamentos pela Internet; fundos insuficientes em um cartão bancário; inserção incorreta de dados de cartão bancário; vencimento do prazo de validade de um cartão bancário etc.

5.6. Caso o Usuário não cumpra as obrigações de pagamento estipuladas por este Contrato (incluindo a presente seção do Contrato), a Empresa tem o direito de enviar as informações relevantes (inclusive os dados pessoais do Usuário) aos órgãos autorizados a trazer o Usuário à responsabilidade administrativa, bem como às organizações que arrecadam fundos monetários.

5.7. Em caso de débito indevido de fundos do cartão bancário do Usuário, o Usuário tem o direito de entrar em contato com a Empresa pelo e-mail [support@jetshr.com](mailto:support@jetshr.com) ou pelo bot do Telegram @jetkzbot. A Empresa tem o direito de exigir que o Usuário apresente uma cópia do documento de identificação e de documentos que comprovem o débito indevido (extratos bancários etc.). Em até 10 (dez) dias úteis, a empresa analisará a solicitação e tomará as medidas cabíveis, exceto quando os fundos do Usuário tiverem sido debitados conforme o Acordo. A devolução dos fundos será feita na conta bancária do Usuário que teve os fundos debitados em até 30 (trinta) dias úteis, caso um prazo mais longo não tenha sido estipulado por procedimentos bancários internos. A ordem de reembolso dos fundos é regulada pelas regras de sistemas de pagamento internacionais.

5.8. Os dados dos cartões bancários dos Usuários são armazenados diretamente pelo agente da Empresa para cobrança de pagamentos (sistemas de pagamento). O pagamento é feito de acordo com as regras dos sistemas de pagamento internacionais, sendo que (se aplicável) a manutenção da confidencialidade e segurança de efetuar um pagamento usando métodos de verificação, criptografia e transmissão de dados através de canais fechados de comunicação é de responsabilidade do agente da Empresa (sistema de pagamento) diretamente. A Empresa não aceita e não considera as reclamações do Usuário que surgiram em conexão com a violação pelo agente da Empresa (sistema de pagamento) das obrigações acima.

5.9. Os Bônus creditados na conta de bônus do Usuário deverão ser utilizados pelo Participante em até 12 (doze) meses a partir da data da realização do Procedimento de Acúmulo de Bônus. O período especificado não é interrompido ou suspenso no caso do Procedimento de Recuperação de Bônus. Caso os Bônus não tenham sido utilizados pelo Participante dentro de 12 (doze) meses ou mais a partir da data de seu acúmulo, a Empresa realizará o Procedimento de Cancelamento dos Bônus. O procedimento de Cancelamento dos Bônus de acordo com este parágrafo do Regulamento é realizado mensalmente após o mês de vencimento do período de utilização dos Bônus.

5.10. Em caso de rescisão, término por outros motivos deste Contrato pelo Usuário, 100% (cem por cento) dos Bônus acumulados na Conta de Bônus serão cancelados. Créditos originados de bônus concedidos não são conversíveis em dinheiro.

5.11. Caso o Usuário seja excluído dos participantes do Programa de Bônus, serão cancelados 100% (cem por cento) dos bônus acumulados na Conta de Bônus.

## **6. CONSENTIMENTO DO USUÁRIO**

6.1. O Usuário dá o seu consentimento livre, informado e inequívoco à coleta, processamento e transferência transfronteiriça pela Empresa e pela Locadora de seus dados pessoais fornecidos por ele (bem como recebidos de quaisquer terceiros): Nome completo, dados para contato, inclusive (mas não limitado a) número de telefone, endereço de e-mail, dados biométricos (fotos), bem como outros dados pessoais estritamente necessários à celebração e execução do Contrato. A transferência de dados para fora do Brasil observará as garantias de proteção adequadas exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018). O usuário declara estar ciente de que este consentimento é dado de forma livre e espontânea, em conformidade com seus próprios interesses.

6.2. O consentimento da coleta, do processamento e da transmissão transfronteiriça de dados pessoais concedidos pelo Usuário é para os fins de celebração e execução do presente Contrato, prestar serviços extras, participar de promoções, enquetes e pesquisas promovidas pela Empresa (inclusive, mas não limitado, a realização de pesquisas por meio eletrônico, telefones e celulares), tomar decisões ou realizar outras ações que gerem consequências legais em relação ao Usuário ou outras pessoas, fornecer ao Usuário informações sobre os serviços prestados pela Empresa, oferecer serviços de consultoria da Empresa e se aplica a todas as informações especificadas na cláusula 6.1 do Contrato.

6.3. A coleta e tratamento dos dados pessoais do Usuário é realizado de acordo com as disposições legais aplicáveis, notadamente na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), observando os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança, bem como às disposições contidas na Política de Privacidade e no Acordo de Licença de Usuário Final.

6.4. O Usuário confirma que o consentimento dado para a coleta, processamento e transmissões transfronteiriças de dados pessoais é de prazo indeterminado a partir do momento em que é dado à Empresa e/ou Locadora.

6.5. O Usuário tem o direito de revogar seu consentimento para o processamento de dados pessoais a qualquer momento, enviando uma notificação por escrito à Empresa através dos canais de suporte disponíveis. A exclusão dos dados ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, contados da revogação do consentimento. O Usuário reconhece que, caso a revogação impeça o tratamento de dados essenciais para a execução deste Contrato, o acesso ao Site e ao Aplicativo Jet poderá ser interrompido.

6.6. O Usuário concorda em receber mensagens publicitárias da Empresa contendo anúncios de produtos e serviços vendidos pela Empresa e/ou seus parceiros, e/ou outros terceiros no endereço de e-mail e número de celular (inclusive contas vinculadas a ele no WhatsApp, Viber, Telegram, etc.)

indicados pelo Usuário durante o processo de Registro, bem como outros endereços de e-mail e números de celular (inclusive contas vinculadas a eles no WhatsApp, Viber, Telegram, etc.) fornecidos pelo Usuário à Empresa conforme este Contrato. Caso o Usuário solicite à Empresa a interrupção do envio de mensagens publicitárias para ele, a Empresa se compromete a interromper imediatamente tal envio ao Usuário que fez a referida solicitação.

6.7. O Usuário consente o débito pela Empresa ou, em seu nome, pelo agente (sistema de pagamento) por ela atraído, de fundos de seu cartão bancário para saldar quaisquer pagamentos previstos no Contrato sem aceitação, sem consentimento adicional do Usuário, incluindo taxas de licença que serão debitadas desta forma para a concessão de uma licença para o Aplicativo, multas, penalidades, danos, despesas e gastos da Empresa decorrentes da não execução ou execução inadequada do Contrato, o valor do seguro adicional, o valor da franquia e outros valores nos casos estipulados pela legislação vigente.

6.8. O Usuário concorda que a Empresa grave os contatos (conversas) do Usuário com o Suporte em formato de áudio e forneça essa gravação a terceiros, nos termos da legislação vigente.

## **7. RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1. Ao aceitar o presente Contrato, o Usuário confirma que leu totalmente estes termos, que compreendeu o seu conteúdo e que concorda com o Contrato. O Usuário é inteiramente responsável pelos danos causados a terceiros, aos seus bens, como resultado da utilização do meio de transporte. Na impossibilidade de operar o meio de transporte, o Usuário deverá notificar de imediato o Centro de Apoio ao Usuário e seguir as instruções do operador. O Usuário é o único responsável pelos danos causados ao meio de transporte, quer durante o período de utilização permitida, quer fora dele, caso o meio de transporte não tenha sido devolvido em tempo hábil.

7.2. A não devolução do meio de transporte de acordo com as regras do Contrato no final do período de aluguel será considerada perda do meio de transporte até que ele seja encontrado. Em caso de perda do meio de transporte, o Usuário se compromete a indenizar os danos no valor do custo de substituição do Meio de transporte de acordo com a lista de preços. Lista de preços: <http://jetshr.com>. Se o meio de transporte for encontrado após o final do período de aluguel, o Usuário se compromete a pagar o custo de utilização do meio de transporte até a efetiva devolução do meio de transporte, conforme as taxas prescritas, mas não mais do que o custo de substituição do meio de transporte.

7.3. Em caso de furto do meio de transporte antes da sua devolução, o Usuário se compromete a informar imediatamente o Suporte ao Usuário, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar do momento da perda da posse do meio de transporte. Neste caso, o Usuário deve prestar uma queixa de roubo ou furto de bens e obter um documento adequado junto à autoridade policial. O usuário deve fornecer uma cópia desse documento à Empresa (Suporte ao Usuário).

7.4. Se o meio de transporte for encontrado, a Empresa ou a Locadora devolverão ao Usuário os fundos deduzidos da conta do cartão bancário do Usuário em caso de perda do meio de transporte,

deduzidos do custo dos danos no meio de transporte detectado, bem como do custo de utilização do meio de transporte. A Locadora também devolverá ao Usuário o dinheiro deduzido da conta do cartão bancário do Usuário em caso de perda do meio de transporte se a Empresa (Suporte ao Usuário) ou o Corretor receberem o documento de registro da ocorrência perante à autoridade policial competente.

7.5. Em caso de acidente de trânsito ou outro que envolva o Usuário no meio de transporte, o Usuário se compromete a entrar em contato **imediatamente** com o Suporte ao usuário. Em qualquer caso, o Usuário permanece responsável pelo meio de transporte até à sua devolução, remoção ou entrega ao representante da Locadora.

7.6. Em caso de dano (avaria) ao meio de transporte, o Usuário se compromete a indenizar a Locadora pelos prejuízos causados no montante determinado pela Locadora. Se o Usuário discordar do cálculo feito, ele tem o direito de recorrer à Locadora para resolver as disputas na forma prescrita no presente Contrato.

7.7. O Usuário se compromete a seguir as leis de trânsito. Em caso de acidente por culpa do Usuário ou por culpa mútua do Usuário e outro(s) participante(s) da circulação rodoviária, bem como outro caso de dano, indenizar incondicional e integralmente o dano causado.

7.8. Em caso de acidente de trânsito ou outro que envolva o Usuário, o Usuário se compromete a entrar em contato imediatamente com o Suporte ao Usuário.

7.9. Caso o Patinete elétrico seja encontrado, a Empresa devolve ao Usuário os fundos deduzidos da conta do cartão bancário do Usuário devido ao extravio do Patinete elétrico, deduzido do custo dos danos ao Patinete elétrico encontrado, bem como o custo de uso do Patinete elétrico.

7.10. Em caso de acidente de trânsito ou outro que envolva o Usuário, o Usuário se compromete a entrar em contato imediatamente com o Suporte ao Usuário. Em qualquer caso, o Usuário permanece responsável pelo Patinete elétrico até a sua devolução.

7.11. Em caso de dano (avaria) ao Patinete elétrico, o Usuário se compromete a indenizar a Empresa pelos prejuízos causados no montante determinado pela Empresa. Se o Usuário discordar do cálculo feito, ele tem o direito de recorrer à Empresa para resolver as disputas na forma prescrita no presente Contrato.

7.12. O Usuário é o único responsável por todas as multas administrativas impostas ao Usuário em relação a infrações cometidas por ele durante o uso do Aplicativo, inclusive aplicadas por agentes de trânsito.

7.13. O Usuário garante que está fisicamente apto e capaz de utilizar o meio de transporte e que tem experiência suficiente para conduzir em condições urbanas na faixa de rodagem, calçadas e ciclovias. O Usuário confirma que os dados fornecidos por ele durante o registro do Usuário são verdadeiros e que o Usuário possui o cartão bancário indicado durante o registro do Usuário e os fundos na conta

do cartão bancário especificado são suficientes para pagar os serviços de utilização do meio de transporte e o Usuário se compromete a repor a conta do cartão indicado no montante suficiente para pagar os serviços de utilização do meio de transporte. O Usuário autoriza o banco emissor que emitiu o cartão bancário especificado durante o registro do Usuário, bem como o centro de processamento do banco com o qual a Locadora/Empresa celebrou um contrato de aquisição e/ou o agente de pagamento da Locadora/ Empresa para debitar fundos no valor dos danos causados.

7.14. Nem a Empresa nem a Locadora são responsáveis pela segurança dos bens do Usuário (ou de terceiros) durante a utilização do meio de transporte. O Usuário se compromete a fixar os seus bens ao meio de transporte (se este for tecnicamente apto), inclusive seu telefone, de forma firme e segura a fim de evitar que este caia ou seja danificado de qualquer outra forma. Caso não exista a possibilidade técnica no meio de transporte de fixar os bens do Usuário (ou de terceiros), o Usuário se compromete a não fixar qualquer bem ao meio de transporte. Sendo assim, o Usuário aceita e compreende plenamente que nem a Empresa nem a Locadora são obrigadas a dotar o Veículo de capacidade técnica para fixação de bens no meio de transporte.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Qualquer correspondência, telefonema e outras conversas ocorridas antes da celebração do Contrato perderão força legal a partir do momento em que o Contrato for celebrado.

8.2. Salvo disposição expressa em contrário no presente Contrato, a partir do momento em que entra em vigor, as Partes reconhecem a força legal das mensagens eletrônicas, inclusive de documentos anexados a elas (os endereços de e-mail indicados no Contrato e o endereço de e-mail fornecido pelo Usuário durante o Registro), concordam que estes documentos são documentos equivalentes à versão redigida em papel e assinados pela assinatura manuscrita dos interessados.

8.3. A partir do momento em que este Contrato entrar em vigor, as Partes reconhecem a força legal das mensagens e ações enviadas e cometidas, respectivamente, por meio do uso do Aplicativo ou do Site em nome do Usuário, bem como pelo número de telefone indicado pelo Usuário durante o Registro.

8.4. As mensagens enviadas para o e-mail são consideradas recebidas pelo destinatário a partir do momento de seu envio.

8.5. O Usuário se compromete a notificar a Empresa sobre alterações no local de residência, local de permanência, número de telefone, endereço de e-mail, outros dados fornecidos pelo Usuário à Empresa, sobre alterações de nome, sobrenome, alterações nos dados de um documento de identidade, alteração de cidadania, outros dados pessoais, bem como o perda dos dados acima, entrando em contato com o Suporte. A Empresa não se responsabiliza por quaisquer consequências relacionadas à alteração dos dados do Usuário especificadas na presente cláusula do Contrato, se o Usuário não notificou a Empresa sobre as circunstâncias especificadas nesta cláusula do Contrato e/ou forneceu à Empresa dados incorretos.

8.6. No caso de conflitos, queixas ou reclamações, as Partes deverão envidar os melhores esforços para uma composição extrajudicial, observada as diretrizes instituídas neste documento.

8.7. Não sendo possível ou não desejando o Usuário a tentativa de conciliação prevista no item 8.6 acima, qualquer questão relacionada à sua existência, validade ou rescisão, o Usuário terá a prerrogativa de escolher demandar em seu domicílio, no foro de eleição contratual, no domicílio do réu ou no local de cumprimento de eventual obrigação.

8.8. O presente Contrato é uma oferta pública e representa um contrato de adesão nos termos da legislação consumerista vigente.

8.9. A Empresa e a Locadora não são responsáveis pelo uso do Aplicativo no Dispositivo do Usuário por terceiros e, portanto, todas as ações realizadas no Dispositivo do Usuário são consideradas ações do Usuário. Se qualquer pessoa obtiver acesso aos recursos do Site ou do Aplicativo e a capacidade de utilizá-los em nome do Usuário, o Usuário é obrigado a notificar imediatamente a Empresa por escrito (por e-mail) ou entrando em contato com o Suporte. Caso contrário, todas as ações realizadas em nome do Usuário pelo Site ou pelo Aplicativo serão consideradas ações realizadas diretamente pelo Usuário.

## **9. DADOS DA EMPRESA**

JETSHR LTDA Número de identificação empresarial: 54.012.434/0001-30

Sede: Rua Holdercim, nº. 1000, Galpão III, Lote 19A, Setor II, Térreo, Sala 04 B, Box 04, Civit II, Serra - ES, CEP 29168-066

Documento atualizado em 23 de maio de 2025.

## **ANEXO I - DECRETO Nº 16.261, DE 08 DE MAIO 2025**

Regulamenta o uso do Sistema Viário Urbano de Fortaleza para exploração de serviço de compartilhamento de equipamentos elétricos de mobilidade individual autopropelidos (patinetes elétricos), em vias e logradouros públicos, intermediados por plataformas digitais gerenciadas por Operadoras de Micromobilidade.

**Regras específicas de circulação para o Município de Fortaleza/CE.**



## DECRETO Nº 16.261, DE 08 DE MAIO 2025

Regulamenta o uso do Sistema Viário Urbano de Fortaleza para exploração de serviço de compartilhamento de equipamentos elétricos de mobilidade individual autopropelidos (patinetes elétricos), em vias e logradouros públicos, intermediados por plataformas digitais gerenciadas por Operadoras de Micromobilidade.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso V do artigo 39 da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, que instituiu o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 5.530, de 23 de dezembro de 1981, que estabelece o Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** os princípios e diretrizes da Lei nº 10.303, de 23 de dezembro de 2014, que instituiu a Política de Transporte Cicloviário e aprovou o Plano Diretor Cicloviário Integrado do Município de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 10.468, de 10 de maio de 2016 - Estatuto do Pedestre e na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei complementar nº 236 de 11 de agosto de 2017, que dispõe sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de Fortaleza, e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a utilização de modos de transporte não poluentes voltados principalmente para curtas e médias distâncias;

**PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



**CONSIDERANDO** a diretriz de incentivar o uso de equipamentos elétricos de mobilidade individual autopropeledos (patinetes elétricos) para a realização de pequenos deslocamentos diários;

**CONSIDERANDO** o caráter inovador e os impactos dos serviços de micromobilidade baseados em compartilhamento de equipamentos elétricos de mobilidade individual autopropeledos, e a necessidade de promover o seu uso, em caráter piloto, que possibilite testar, avaliar, e, se necessário, realizar ajustes visando ao seu aperfeiçoamento;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentado o uso do Sistema Viário Urbano de Fortaleza para exploração de serviço de compartilhamento de equipamentos elétricos de mobilidade individual autopropeledos (patinetes elétricos) em vias e logradouros públicos, intermediados por plataformas digitais gerenciadas por Operadoras de Micromobilidade - OM, em atendimento ao inciso V do artigo 39 da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, que instituiu o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza, e à Lei nº 10.303, de 23 de dezembro de 2014, que instituiu a Política de Transporte Cicloviário e aprovou o Plano Diretor Cicloviário Integrado do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. O credenciamento regulamentado neste Decreto em nenhuma hipótese poderá ser aplicado para a operação de serviços de bicicletas compartilhadas.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DEFINIÇÕES CONCEITUAIS**

Art. 2º Para fins deste decreto e das regras estabelecidas, utilizam-se os seguintes conceitos técnicos:

I - micromobilidade: o termo utilizado neste decreto refere-se aos serviços de compartilhamento de equipamentos elétricos de mobilidade individual autopropeledos do tipo patinetes elétricos, intermediados por plataformas digitais. Destinam-se principalmente ao atendimento de viagens diárias de curta e média distância por meio de modos de transporte não poluentes propulsionados por humanos ou motores elétricos com baixa velocidade. Os equipamentos elétricos de mobilidade individual autopropeledos (patinetes elétricos) são dotados de GPS e possuem sistema de autotravamento com suporte tecnológico para sua identificação, localização, liberação para uso e devolução;

II - patinete elétrico: veículo de mobilidade individual autopropeledo por motor elétrico, dotado de duas rodas alinhadas no mesmo eixo, plataforma para apoio dos pés e guidão para controle direcional. Não possui assento, sendo conduzido exclusivamente em pé. Provido de motor de propulsão com potência nominal máxima de até 350 W (watts), velocidade máxima de fabricação não superior a 20 km/h (vinte quilômetros por hora). Deve estar equipado com sistema de iluminação, campainha ou buzina e indicador de velocidade. Sua circulação é restrita a ciclovias e ciclofaixas e demais vias autorizadas, sendo vedado o trânsito em calçadas e rodovias ou vias com velocidade superior a 40

#### **PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



km/h, que não possuam infraestrutura cicloviária;

III - Global Positioning System - GPS: Sistema de posicionamento global em que um sistema de navegação por satélite é utilizado para determinar a posição de um objeto em solo;

IV - operadoras de micromobilidade (OM): empresas que gerenciam a exploração de um ou mais serviços de micromobilidade;

V - sistemas com estação: sistemas de compartilhamento de bicicletas ou outros tipos de equipamentos de mobilidade em que a retirada e a devolução são realizadas exclusivamente em estações físicas;

VI - sistemas ou serviços de compartilhamento: serviços de locação de veículos ou outros equipamentos de mobilidade por prazo determinado, disponibilizados para uso público compartilhado;

VII - zonas de estacionamento: locais públicos dedicados à disponibilização de patinetes elétricos pelas OM ou para seu estacionamento por parte dos usuários, detalhadas no Capítulo IV deste decreto e em conformidade com os parâmetros definidos no Anexo Único;

VIII - vagas privadas: locais privados dedicados à disponibilização de patinetes elétricos pelas OM ou para seu estacionamento por parte dos usuários;

IX - área de abrangência: perímetro urbano de atuação do serviço de micromobilidade prestado pela OM.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES DOS SERVIÇOS DE MICROMOBILIDADE

Art. 3º Os serviços de micromobilidade devem observar as seguintes diretrizes:

I- desejável estímulo à integração com as demais redes de transporte, em especial o sistema de transporte coletivo municipal;

II- integração, quando possível, à infraestrutura cicloviária, privilegiando locais próximos à rede cicloviária;

III- incentivo ao desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos serviços de micromobilidade;

IV - oferta de serviços de simples utilização pelo usuário, com informações legíveis e de fácil compreensão e operacionalidade;

V- incentivo aos deslocamentos de curtas distância e duração;

VI- promoção da segurança viária;

VII - promoção do ordenamento urbano;

VIII - incentivo à democratização do uso dos serviços de micromobilidade.

#### **PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



Art. 4º Os patinetes elétricos devem atender às condições de definição para equipamentos de mobilidade individual autopropelidos estabelecidos na Resolução nº 966, de 15 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e outros normativos específicos aplicáveis ao caso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS SERVIÇOS DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES ELÉTRICOS**

Art. 5º O direito ao uso do Sistema Viário Urbano de Fortaleza para exploração das atividades de implantação, operação e manutenção dos serviços de compartilhamento de patinetes elétricos nas vias e logradouros públicos somente será conferido às Operadoras de Micromobilidade.

§ 1º As Operadoras de Micromobilidade devem estar credenciadas junto à Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania e deverão possuir uma estrutura operacional instalada na cidade de Fortaleza para gerenciar a guarda, manutenção e operação dos serviços de micromobilidade.

§ 2º A exploração do serviço descrito no caput deste artigo limita-se à utilização dos equipamentos em ciclovias e ciclofaixas e demais vias autorizadas, sendo vedado o trânsito em calçadas e rodovias ou vias com velocidade superior a 40 km/h, que não possuam infraestrutura cicloviária. Nas vias onde não houver sinalização de regulamentação de velocidade serão consideradas aquelas previstas no CTB, em função da classificação viária, dada pela Lei Municipal Complementar nº 236 de 11 de agosto de 2017 (LPUOS).

§ 3º A exploração do serviço descrito no caput deste artigo deverá ser realizada por meio de plataforma tecnológica gerida pela Operadora de Micromobilidade, assegurada a não discriminação de usuários, sob pena de descredenciamento.

§ 4º Além da plataforma tecnológica, a Operadora de Micromobilidade poderá empregar outros meios para disponibilização do serviço aos usuários, mediante aprovação da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania.

Art. 6º A Operadora de Micromobilidade deverá compartilhar periodicamente com o Município de Fortaleza, em formato especificado pela AMC e periodicidade mínima mensal, os dados necessários ao controle, análises e avaliações dos serviços de micromobilidade, assim como os dados de faturamento, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

§ 1º Todas as movimentações devem ser registradas e armazenadas devendo abranger as movimentações de viagens regulares e dados de acidentes reportados nos sistemas.

§ 2º O nível de agregação dos dados deve ser tal que permita a identificação das informações, tais como origem e destino, eventuais sinistros e faturamento, para cada viagem realizada.

§ 3º A forma e periodicidade dos dados a serem disponibilizados poderão ser ajustados pela AMC em função das especificidades dos serviços a serem prestados.

#### **PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



Art. 7º Os patinetes elétricos compartilhados deverão ser estacionados sem prejuízo da livre circulação de pedestres e de veículos, conforme definido na Lei nº 10.468, de 10 de maio de 2016 - Estatuto do Pedestre, na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e em outras legislações pertinentes, sob pena de punição da OM.

§1º A forma adequada de estacionar patinetes elétricos deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras vedações estabelecidas pela legislação de trânsito e ordenamento urbano:

I- preservar, no mínimo, 1,5 m para livre circulação de pedestres;

II- preservar o livre acesso a entradas e saídas de estabelecimentos;

III- preservar o livre acesso às estações de bicicletas compartilhadas do Sistema de Bicicletas Públicas Compartilhadas (Bicicletar);

IV- preservar o espaço de circulação para todos os tipos de veículos;

V- preservar as vagas do Sistema de Estacionamento Público Rotativo - Zona Azul;

VI- respeitar o número de vagas disponíveis na Zona de Estacionamento.

§2º Só será permitido aos usuários a devolução dos patinetes elétricos nas Zonas de Estacionamento, conforme informado através do aplicativo da OM, observadas as regras estabelecidas neste decreto e nas demais normas aplicáveis.

§3º Constitui-se obrigação da OM o recolhimento dos equipamentos que estiverem em área pública fora das zonas de estacionamento, detalhadas no Capítulo IV deste Decreto, no prazo de até 2 (duas) horas após o estacionamento.

§4º Os equipamentos estacionados em área pública causando prejuízo às questões associadas à mobilidade e ao ordenamento urbano, por descumprimento das regras deste decreto ou de qualquer outro dispositivo da legislação correlata, devem ser recolhidos no prazo de até 1 (uma) hora após a notificação da OM realizada entre 5 horas e 20 horas, seja por denúncia da população ou a pedido da administração pública, podendo ser estendido em até 3 (três) horas em condições excepcionais.

§5º Em caso de notificação da OM em outros horários, o prazo para recolhimento é de até 9 (nove) horas.

§6º Os prazos previstos neste artigo poderão ser redimensionados, desde que justificadamente e mediante aprovação da AMC.

Art. 8º Compete às OMs adotar medidas permanentes e realizar ações educativas para incentivar o cumprimento, pelos usuários, das regras sobre a correta circulação e utilização dos espaços públicos para estacionamento.

Art. 9º Compete, ainda, às Operadoras de Micromobilidade credenciadas:

I - organizar a atividade e o serviço prestado buscando otimizá-lo à demanda pela utilização dos patinetes elétricos compartilhados;

**PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



- II - cadastrar os usuários e gerir a utilização dos patinetes elétricos mediante plataforma tecnológica;
- III - disponibilizar o serviço de micromobilidade com base nos conceitos de cidadania e urbanidade, observando na sua totalidade as legislações de trânsito e de ordenamento urbano;
- IV - implementar meios eletrônicos para pagamento;
- V - prover patinetes elétricos de acordo com a legislação aplicável;
- VI - prover patinetes elétricos de sistema Global Positioning System - GPS, de forma a permitir sua localização georreferenciada;
- VII - disponibilizar patinetes elétricos e demais equipamentos necessários para a prestação do serviço em adequadas condições de uso, limpos e em perfeito estado de funcionamento, realizando manutenção e reparos quando necessários;
- VIII - fixar o preço cobrado pelo serviço, apresentando previamente os valores ao usuário por meio do aplicativo ou base tecnológica de comunicação;
- IX - assumir integral responsabilidade pela contratação, gerenciamento e custeio de seguros pessoais e de vida em favor dos usuários do serviço e de terceiros, garantindo cobertura adequada a acidentes, invalidez permanente ou temporária e morte, conforme a legislação vigente e as melhores práticas do setor;
- X - preferencialmente, promover estratégias que incorporem aspectos de equidade social;
- XI - adotar mecanismo de avaliação da qualidade do serviço pelos usuários, incluindo meio para que reportem problemas no serviço ou nos equipamentos elétricos de mobilidade individual autopropelidos;
- XII - retirar os patinetes elétricos e demais equipamentos danificados das vias e logradouros públicos;
- XIII - disponibilizar os patinetes elétricos nas zonas de estacionamento;
- XIV - recolher patinetes elétricos que estiverem em área pública fora das zonas de estacionamento;
- XV - responsabilizar-se pela realização dos serviços de micromobilidade, arcando com todas as despesas decorrentes da sua prestação, sem qualquer ônus ao Município de Fortaleza;
- XVI - responsabilizar-se por danos ou prejuízos que venham a ocorrer na prestação do serviço, sejam decorrentes de caso fortuito, força maior, dolo ou culpa de usuários, inclusive decorrentes de atos de roubo, furto ou vandalismo;
- XVII - retirar todos os patinetes elétricos das vias públicas e remover sinalização, totem e outros elementos das zonas de estacionamento em área pública, desde que a remoção não cause prejuízo à utilização do espaço pela coletividade, no caso de descredenciamento, abandono ou desistência na prestação do serviço de

**PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



micromobilidade;

XVIII - reparar qualquer dano ou prejuízo que a remoção prevista no inciso anterior causar nos espaços destinados às zonas de estacionamento;

XIX - assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários;

XX - colaborar com a Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania na realização de uma pesquisa com os usuários durante o período de vigência do credenciamento.

Art. 10. Além do disposto no artigo anterior, são requisitos mínimos para a prestação do serviço:

I - utilização de mapas digitais para localização dos patinetes elétricos e demais equipamentos;

II - utilização de equipamentos e de sistema que permita a demarcação de uma zona virtual geográfica para restrição de velocidade dos patinetes. As velocidades dentro do perímetro dessas zonas deverão constar no plano de trabalho e estar de acordo com o disposto na Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023, do CONTRAN ou conforme estabelecido pela AMC;

III - limitar a velocidade em áreas de grande circulação de pessoas (próximas à região da orla, pontos turísticos, escolas, hospitais, praças, terminais, etc.) a no máximo 10 (dez) km/h;

IV - Demarcação das zonas virtuais de modo a restringir ao máximo, a circulação de patinetes em áreas e vias não autorizadas;

V – Restringir a circulação de patinetes a ciclovias e ciclofaixas e demais vias autorizadas, sendo vedado o trânsito em calçadas e rodovias ou vias com velocidade superior a 40 km/h, que não possuam infraestrutura cicloviária;

VI - oferta de meios para que os usuários reportem problemas no serviço ou nos patinetes elétricos e avaliem a qualidade do serviço;

VII - disponibilização de canais de suporte e atendimento a usuários e população em geral, com identificação de atendimento por número de protocolo;

VIII - emissão de recibo eletrônico para o usuário com as seguintes informações:

a) origem e destino da viagem;

b) tempo total, rota e distância da viagem;

c) especificação dos itens do preço total pago.

Art. 11. As Operadoras de Micromobilidade têm liberdade para fixar o preço pelos serviços prestados desde que seja dada a devida publicidade aos usuários quanto aos valores, forma e especificidades de cobrança.

Parágrafo único. A liberdade para fixação dos preços pelos serviços prestados não impede que o Município, em conformidade com a legislação vigente, exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelas

**PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



Operadoras de Micromobilidade.

Art. 12. As OM podem dispor de espaços de publicidade exclusivamente no corpo dos equipamentos elétricos de mobilidade individual autopropelidos, na plataforma tecnológica disponibilizada aos usuários e nos totens informativos das zonas de estacionamento, conforme Anexo Único, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 13. Os patinetes elétricos e totens vinculados aos serviços de micromobilidade devem ter identidade própria, como adesivos ou pinturas visíveis que facilitem sua identificação.

§1º Os patinetes elétricos devem possuir uma identificação numérica de no mínimo 2,5 (dois vírgula cinco) centímetros de altura.

§2º É obrigatória a disposição do brasão da Prefeitura Municipal de Fortaleza no totem e em local a ser definido nos patinetes, levando-se em conta as especificidades de design destes equipamentos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO**

Art. 14. Cada Operadora de Micromobilidade deve implantar e manter pelo menos uma Zona de Estacionamento ou E-Zona, conforme parâmetros definidos no Anexo Único, para cada 10 (dez) equipamentos em operação, localizada em vias e logradouros públicos, arcando com todos os custos de implantação e manutenção.

§1º Para cada patinete em operação, deverá ser disponibilizada, pelo operador, a proporção mínima de 1,5 (uma vírgula cinco) vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a esse modo. A Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC poderá revisar ou alterar tal proporção mediante fundamentação técnica, a qualquer tempo.

§2º A capacidade máxima de cada Zona de Estacionamento deverá ser informada no Plano de Trabalho submetido à AMC e deverá respeitar a proporção máxima de 1 (um) patinete elétrico para cada 1,1 m<sup>2</sup> (um metro e dez centímetros quadrado) de área útil demarcada e sinalizada, sendo necessário o remanejamento sempre que a Zona de Estacionamento atingir ou ultrapassar esse limite.

§3º A OM deverá monitorar a taxa de ocupação máxima de cada estação, devendo realizar o remanejamento de estações lotadas em um prazo de até 1h (uma hora) após a ocorrência. Essa condição é particularmente crítica em regiões de grande circulação de pessoas em virtude da ocupação e dos conflitos já existentes. O não atendimento deste requisito mínimo está sujeito à penalidade conforme descrito no Capítulo VI - Das Penalidades.

§4º O total de vagas previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento) desde que comprovada a implantação do equivalente a essa redução em áreas de estabelecimentos privados.

§5º As zonas de estacionamento são exclusivas da OM que solicitou o espaço público

#### **PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



para fim de reposição dos equipamentos elétricos de mobilidade individual autopropelidos.

§6º O número de patinetes elétricos em operação deverá ser fornecido no credenciamento e poderá ser alterado para mais ou para menos mediante solicitação formal de atualização à Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania.

§7º A OM deve apresentar, no credenciamento ou solicitação formal de atualização, a proposta de locação das zonas de estacionamento públicas e vagas privadas, além da área de abrangência do serviço, para análise pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania.

§8º A informação da quantidade de patinetes elétricos em operação deve ser enviada periodicamente à Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania, para fins de fiscalização do disposto no caput deste artigo.

§9º A localização das zonas de estacionamento deverá resguardar a distância de, no mínimo, 100 m entre si.

§10. As OM poderão implantar as zonas de estacionamento após anuência prévia da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania, mediante aprovação de projeto de instalação fornecido pelas OM.

§11. As OM devem comprovar a conclusão da implantação de cada Zona de Estacionamento, seja pública ou privada, à Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania, mediante registros fotográficos.

§12. Após implantadas, as zonas de estacionamento passam a fazer parte dos espaços públicos do Município de Fortaleza, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento financeiro à OM pela sua implantação.

Art. 15. As OM poderão, a seu critério, instalar e manter pontos de recarga elétrica nas zonas de estacionamento.

§1º Na hipótese de instalação de pontos de recarga elétrica, o projeto deve ser submetido previamente à Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania, a fim de garantir a observância das legislações vigentes e o ordenamento urbano.

§2º A critério da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania poderá ser emitido regulamento específico, definindo regras e especificidades de instalação de pontos de recarga elétrica a fim de ajustar o desenvolvimento dessa possibilidade.

Art. 16. As Operadoras de Micromobilidade ficam autorizadas a alocar os patinetes elétricos apenas nas zonas de estacionamento, localizadas em vias e logradouros públicos, ou nas vagas privadas.

Art. 17. O uso do Sistema Viário Urbano de Fortaleza para exploração de atividade econômica de serviço de micromobilidade fica condicionado à implantação e manutenção pelas OM das zonas de estacionamento cabíveis.

Parágrafo único. O início da operação da OM com o número de patinetes elétricos

**PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



apresentado, seja no credenciamento ou em eventual solicitação formal de atualização, fica condicionado à implantação do número de zonas de estacionamento cabíveis em cada fase e cada setor operacional.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 18. O credenciamento dar-se-á mediante apresentação do Plano de Trabalho do Serviço de Micromobilidade detalhado e dos seguintes documentos:

I - comprovação de que é pessoa jurídica com objeto social compatível com as atividades previstas neste decreto, e declaração de que concorda de forma irrevogável e irretratável com o regime jurídico previsto neste decreto;

II - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Ato Constitutivo, Contrato ou Estatuto Social devidamente registrado;

IV - Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VI - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VII - Certidão Negativa de Pedido de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Cível da Justiça Estadual da Comarca da cidade onde a empresa for sediada, em data não anterior a 90 (noventa) dias do protocolo dos documentos.

VIII - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§1º O Plano de Trabalho do Serviço de Micromobilidade, descrito no caput deste artigo deve conter, no mínimo:

I - indicação da área de abrangência a ser adotada pelo serviço de micromobilidade proposto;

II - descrição técnica e desenho do equipamento elétrico de mobilidade individual autopropelido utilizado, demonstrando conformidade com a legislação vigente;

III - apresentação da identidade visual do equipamento elétrico de mobilidade individual autopropelido e do totem, a qual deve submetida à Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania para aprovação;

IV - amostra do equipamento elétrico de mobilidade individual autopropelido, já com aplicação da identidade visual proposta, para fins de análise quanto às especificações deste decreto;

V - descrição e detalhamento dos equipamentos necessários para operação do serviço;

#### **PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



- VI - número de patinetes elétricos a serem disponibilizadas para a prestação do serviço;
- VII - apresentação da sugestão de localização das vagas públicas dedicadas, a serem submetidas à análise e aprovação por parte da AMC e vagas privadas, para disponibilização dos equipamentos elétricos de mobilidade individual autopropelidos, incluindo mapa de localização, indicação do endereço e croqui da implantação;
- VIII - descrição da plataforma tecnológica a ser utilizada pela OM e das características do sistema;
- IX - descrição dos valores a serem cobrados e das formas de pagamento disponibilizadas;
- X - descrição do modelo operacional do serviço de micromobilidade proposto;
- XI - descrição das regras para utilização dos serviços, bem como das penalidades previstas aos usuários, decorrentes do descumprimento das mesmas;
- XII - Cronograma de Implantação do Serviço, incluindo a implantação das zonas de estacionamento;
- XIII - A implantação do serviço se dará em, pelo menos, quatro fases operacionais, organizadas por setores operacionais previamente definidos e aprovados no plano de trabalho. A duração mínima de cada fase deverá ser definida no Plano de Trabalho e o avanço para a fase seguinte, e ocupação de um novo setor operacional, só se dará mediante autorização da AMC, condicionada à análise de eventuais ajustes e adequações operacionais identificados na fase anterior;
- XIV - Cada fase operacional deve contemplar a inserção de no máximo 25% do total de patinetes e vagas previstas no plano de trabalho, que deverão estar distribuídas dentro do setor operacional correspondente;
- XV – Independentemente do total de equipamentos previstos para operação final, durante a primeira fase ou fase piloto, deverão ser disponibilizados no máximo 350 patinetes para circulação e até 40 zonas de estacionamento, devidamente aprovadas e implantadas;
- XVI - A inclusão dos patinetes e vagas restantes deverá ser distribuída igualmente nas fases seguintes de implantação do plano de trabalho;
- XVII – O início da operação da OM com o número de patinetes apresentado, seja no credenciamento ou em eventual solicitação formal de atualização, fica condicionado à implantação de pelo menos 30% do número de vagas dedicadas cabíveis;
- XVIII - A operação em regiões de grande movimentação de pessoas, tais como, orla, mercados, pontos turísticos, estará sujeita a avaliação especial, tendo em vista os conflitos de interesse e circulação já existentes nesses espaços.
- §2º A Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania poderá solicitar outros documentos e informações da empresa requerente, caso entenda necessário, para análise do pedido de credenciamento.
- §3º Todos os documentos exigidos devem ser protocolados por meio de processo administrativo junto à Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania.

**PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



Art. 19. Cumpridos os requisitos deste decreto, a Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania, após análise, dará ciência da aprovação do pedido de credenciamento mediante publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

Art. 20. O deferimento do credenciamento tem caráter precário e implica aceitação das disposições previstas neste decreto.

Art. 21. Duas ou mais OM poderão se credenciar para a mesma área de abrangência, garantindo-se a livre concorrência para os serviços de micromobilidade.

Parágrafo único. Em caso de excesso de operadoras em uma mesma área, justificado em parecer técnico, a Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania poderá indeferir o pedido de credenciamento.

Art. 22. O credenciamento das Operadoras de Micromobilidade terá validade de doze meses e poderá ser renovado, desde que requerido com antecedência mínima de trinta dias do vencimento do credenciamento e desde que aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania.

Parágrafo único. As condições exigidas e apresentadas para o credenciamento devem ser mantidas ao longo da prestação do serviço, sob pena de descredenciamento.

## **CAPÍTULO VI** **DO PREÇO PÚBLICO**

Art. 23. Fica instituído o Preço Público pela outorga onerosa referente à exploração intensiva da malha viária urbana pelas Operadoras de Micromobilidade, como contrapartida pelo uso intensivo do espaço público municipal.

Art. 24. O valor do Preço Público corresponderá a um percentual sobre o valor total de cada viagem realizada por meio de patinetes elétricos, a ser fixado em regulamento específico, publicado em até 90 dias após a publicação deste decreto.

§ 1º Os valores devidos serão apurados com base nas informações referentes a cada deslocamento, disponibilizadas pelas Operadoras de Micromobilidade devidamente credenciadas, nos termos do art. 6º desta Lei.

§ 2º O valor do Preço Público poderá ser revisto periodicamente como instrumento de regulação, com vistas à gestão do uso do espaço viário urbano, ao equilíbrio do sistema de mobilidade e à implementação de políticas públicas municipais de interesse coletivo.

Art. 25. O valor correspondente ao Preço Público poderá, total ou parcialmente, ser compensado por Medidas Mitigadoras de Impacto na Mobilidade Urbana, nos termos do art. 26 desta Lei, a serem executadas diretamente pelas Operadoras de Micromobilidade, mediante prévia aprovação do Poder Público.

Art. 26. Consideram-se Medidas Mitigadoras de Impacto na Mobilidade Urbana, para fins de compensação da outorga onerosa prevista nesta Lei, os investimentos ou intervenções voltadas ao incentivo aos modos de transporte coletivo ou não motorizado, dentre os

### **PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



quais se incluem:

I – implantação faixa exclusiva de ônibus, contemplando a implantação da sinalização vertical e horizontal de toda a via;

II – construção de calçada no padrão estabelecido pela Legislação Municipal;

III – implantação de infraestrutura cicloviária, tais como ciclovias e ciclofaixas, com a respectiva sinalização vertical e horizontal ao longo da via;

IV – patrocínio de estações do Sistema de Bicicletas Públicas Compartilhadas (Bicicletar) no padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza;

V – realização de outras intervenções de incentivo à Mobilidade Urbana Sustentável que sejam previamente aprovadas pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania, com regramento regulamentado através de Decreto;

VI – implantação de estações de apoio ao ciclista, contendo ferramentas para consertos simples de bicicletas, e bomba para calibrar pneus.

Parágrafo único. Os projetos correspondentes às medidas mitigadoras mencionadas neste artigo deverão ser submetidos previamente à análise e aprovação do Poder Público, que autorizará, fiscalizará e atestará sua execução.

Art. 27. O uso intensivo da malha viária pelas Operadoras de Micromobilidade será contabilizado e terá o pagamento de sua outorga onerosa feita por meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Município.

§1º O pagamento do Preço Público da outorga deverá ser feito em até 2 (dois) dias úteis contados a partir do fechamento do decêndio, mediante guia de recolhimento eletrônica.

§2º O Preço Público deverá ser pago sobre o valor total do deslocamento, devendo as empresas de gerenciamento de Operadoras de Micromobilidade cadastradas reterem e repassarem o percentual previsto no art. 24 exclusivamente à AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC, para aplicação dos valores às políticas de mobilidade urbana e segurança no trânsito por ela executadas.

## CAPÍTULO VII

### DAS PENALIDADES

Art. 28. A violação de qualquer dispositivo deste decreto e de normas complementares relativas ao serviço pelas Operadoras de Micromobilidade poderá implicar na aplicação, pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania ou por outro órgão competente, de penalidades previstas na legislação vigente aplicável, sem prejuízo de notificação, a qualquer tempo, pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania quando verificada a inobservância a qualquer dispositivo deste decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie.

Art. 29. As penalidades previstas para o serviço de que trata este decreto aplicam-se de forma plena em relação àqueles que operarem sem o credenciamento regular.

#### **PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Compete à Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania fiscalizar as atividades previstas neste Decreto, inclusive para reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelas Operadoras de Micromobilidade, sem prejuízo da atuação das demais secretarias e órgãos competentes, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 31. Os ônus e demais custos financeiros incorridos na operação do serviço de micromobilidade, incluídos os equipamentos, insumos, mão-de-obra, despesas fiscais e previdenciárias, obrigações trabalhistas, bem como os eventuais prejuízos operacionais, serão de inteira e exclusiva responsabilidade das OM, as quais não terão direito a qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso, nem a qualquer espécie de remuneração pelo Município de Fortaleza.

Parágrafo único. O Município de Fortaleza, seus órgãos, agentes e servidores não serão responsáveis por quaisquer danos, inclusive lucros cessantes, causados às Operadoras de Micromobilidade ou a terceiros.

Art. 32. Após 12 meses da data de credenciamento da primeira OM, a Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania divulgará estudo avaliativo dos serviços de micromobilidade de Fortaleza, apontando, se necessário, medidas de ajuste para seu aperfeiçoamento.

Art. 33. A Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania poderá editar atos normativos para a regulamentação complementar dos serviços de micromobilidade.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 35. Fica revogado o Decreto nº 14.393, de 8 de abril de 2019, bem como todas as demais disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 08 de maio de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

**PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



## ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O DECRETO Nº 16.261.

### Este anexo contém os Parâmetros Técnicos para Implantação das Zonas de Estacionamento de Equipamentos Elétricos de Mobilidade Individual dos Serviços de Micromobilidade

#### 1. CONCEITO

As Zona Regulamentada de Estacionamento de equipamentos elétricos de mobilidade individual ou **E-Zonas** são áreas previamente demarcadas por meio de sinalização horizontal e vertical destinadas ao estacionamento ordenado dos patinetes elétricos vinculados às operadoras de serviços de micromobilidade.

As E-Zonas tem por objetivo garantir o uso adequado do espaço público, assegurar a segurança dos pedestres e contribuir com a organização do sistema viário urbano, respeitando os princípios de acessibilidade e mobilidade sustentável.

#### 2. LOCAIS PERMITIDOS PARA IMPLANTAÇÃO

As E-Zonas poderão ser implantadas nos seguintes espaços:

- I - Calçadas e canteiros;
- II - Calçadas verdes;
- III - Praças e parques;
- IV - Estacionamentos de empreendimentos privados, mediante acordo formal com o proprietário;
- V - Vagas de Estacionamento público ao longo do leito viário.

§1º A implantação em vagas ao longo do leito viário estará condicionada à análise técnica e aprovação da AMC.

§2º Como contrapartida obrigatória à implantação em leito viário, a operadora deverá realizar o tratamento das esquinas da via, conforme diretrizes técnicas estabelecidas pela AMC.

#### 3. SINALIZAÇÃO DAS E-ZONAS

A E-Zona deverá ser demarcada com:

- I – Sinalização horizontal, incluindo:
  - a) Delimitação do perímetro incluindo da área;
  - b) Pictograma indicativo de estacionamento de equipamentos de micromobilidade;
  - c) Informação de capacidade estimada, quando aplicável.
- II – Sinalização vertical, na forma de placa, cujo projeto deverá ser apresentado pela operadora e aprovado pela AMC, de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização -

**PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700

## Volume I - Sinalização Vertical de Regulamentação.

§ 1º Sobre calçada ou canteiro, não há necessidade de sinalização vertical, pois qualquer outro veículo que ocupar este espaço, caracteriza infração de trânsito.

§2º É permitida a implantação de totem, com identificação das Operadoras de Micromobilidade, nas vagas dedicadas localizadas em calçadas existentes ou prolongamentos executados pela OM, canteiros, parques e praças. A dimensão desse totem deve ser de 180 cm de altura por 30 cm de largura, com profundidade máxima de 15 cm, observadas as disposições de ordenamento urbano da cidade.

### 4. CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO

As E-Zonas deverão observar os seguintes critérios técnicos:

- I – Garantia de faixa livre de circulação de pedestres com largura mínima de 1,5 m nas calçadas, conforme a NBR 9050;
- II – É vedada a instalação de E-Zona lindeiras a vias com velocidade superior a 40 km/h, que não possuam infraestrutura cicloviária.

#### 4.1. Dimensões da área

A E-Zona deverá ter profundidade máxima de 2,30 m, considerando espaço para a acomodação dos equipamentos de forma ordenada.

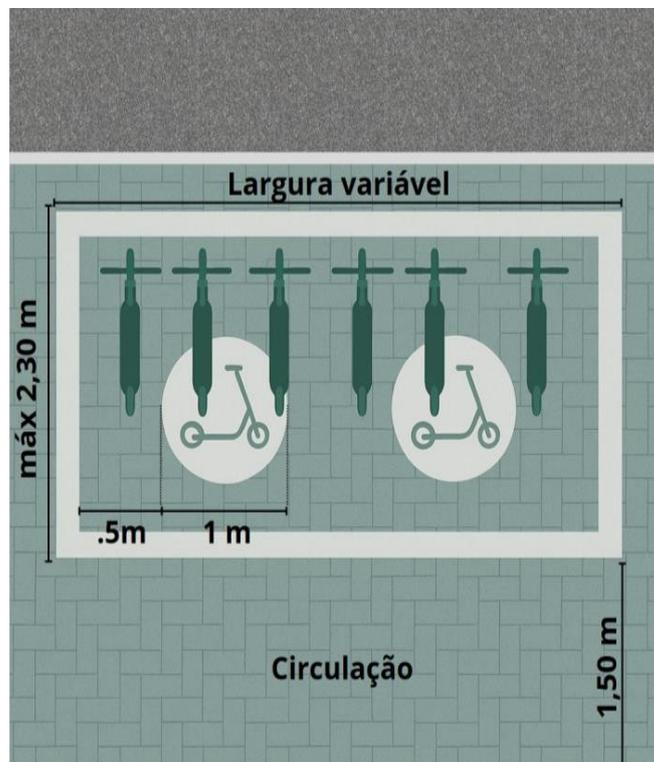


Figura 1: Indicação de sinalização horizontal em passeio da E-Zona

**PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



## 4.2 Extensões e prolongamentos de calçada

É permitida a implantação de novos prolongamentos de calçada para a criação de E-Zona, preferencialmente em áreas de esquina, mediante aprovação da AMC.

Poderá ser avaliada sua instalação em meio de quadra, mediante justificativa técnica e aprovação da AMC.

Os custos para a sinalização da área serão de responsabilidade da operadora.

Com as extensões de calçada pretende-se: garantir maior visibilidade entre motoristas e pedestres nas esquinas; reduzir distância de travessia dos pedestres, facilitando o acesso às estações; além de moderar a velocidade do trânsito de veículos nas áreas onde estão sendo ofertadas as estações.

§ 1º As extensões deverão ser implantadas em vias com faixa de estacionamento, sem obstruir acessos a garagens, pontos de ônibus ou faixas de travessia. Em esquinas, deve-se manter distância mínima de 5 metros do alinhamento da via transversal, de forma a manter a visibilidade em cruzamentos e garantir maior segurança aos pedestres.

§ 2º Deve ser garantida acessibilidade universal conforme a NBR 9050, com implantação de rampa de acesso e continuidade do piso, preferencialmente com o mesmo revestimento do passeio existente.

§ 3º A altura da extensão deverá manter o nível do passeio adjacente. Caso o leito da via esteja acima do passeio, a implantação deverá ser reavaliada ou encaminhada à AMC para definição conjunta de solução técnica.

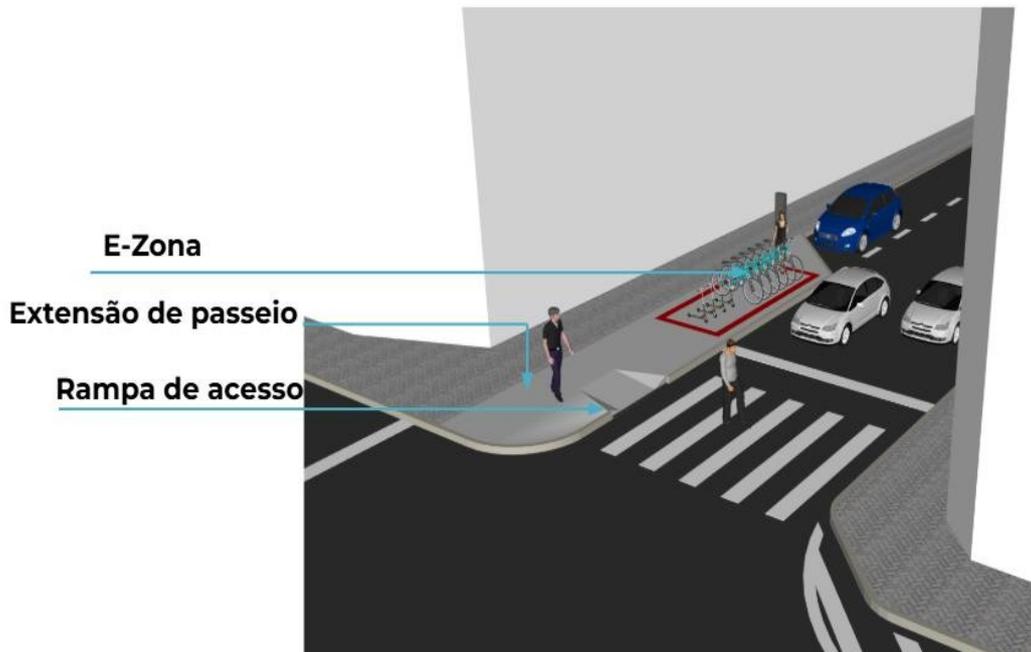
§ 4º A implantação deverá considerar a existência de redes de drenagem ou elementos de infraestrutura urbana. Em caso de interferências, poderá ser indicado outro local, apresentada proposta de solução técnica à AMC ou, alternativamente, mantida a extensão no local, desde que sejam adotadas medidas de sinalização que garantam a segurança dos usuários e a integridade da infraestrutura existente.

§ 5º A área deverá ser sinalizada conforme padrão definido pela AMC.

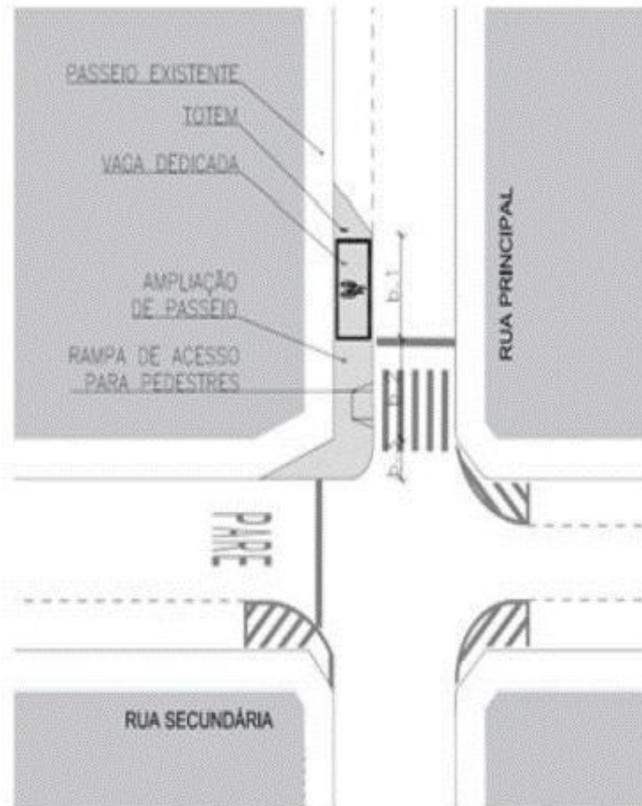
§ 6º A extensão não poderá comprometer o fluxo contínuo e seguro de pedestres. A integração ao passeio deverá ser contínua, sem degraus ou obstáculos.

**PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



**Figura 2: Vagas dedicadas associadas à extensão de passeio.**



**Figura 3: Projeto Padrão em vagas dedicadas e extensão de passeio.**

**PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



## 5. DAS RESPONSABILIDADES DAS OPERADORAS

Compete às operadoras:

- I – Controlar a quantidade de equipamentos em cada E-Zona, garantindo que permaneçam dentro dos limites demarcados;
- II – Definir e informar a capacidade máxima de cada E-Zona no Plano de Trabalho submetido à AMC;
- III – Implantar e manter a sinalização horizontal e vertical das E-Zonas;
- IV – Monitorar a ocupação das E-Zonas;
- V – Realizar o tratamento físico das esquinas nas E-Zonas implantadas em vagas de leito viário, conforme definição técnica da AMC;
- VI – Corrigir irregularidades na disposição dos equipamentos, quando notificada pelo órgão fiscalizador.

§1º A utilização da E-Zona pelos usuários não será restringida em caso de lotação, no entanto, cabe à OM o monitoramento da ocupação máxima de cada estação, devendo realizar o remanejamento de patinetes das estações lotadas dentro dos prazos estipulados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste decreto.

§2º A operadora será notificada sempre que constatado o estacionamento de equipamentos fora da área demarcada.

§3º O descumprimento reiterado das obrigações estabelecidas neste item poderá ensejar a aplicação de sanções, conforme regulamentação própria.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC), podendo ser editadas normas complementares para o fiel cumprimento deste Anexo.

**PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número ZYC485NN

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4308745 e código ZYC485NN

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

**ASSINADO POR:**

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 08/05/2025